



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 59/12

Minuta de Projeto de Lei

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, minuta do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre um dia de folga no mês do aniversário do servidor público municipal.

Acreditamos que seria uma forma de presentear o aniversariante do dia, para que possa desfrutar do aniversário junto aos seus familiares.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 05 de junho de 2012


ELVIS GAMBELIM
Vereador

Mesa Diretora

Ezigmor Pessoa Junior
Presidente

Marly Paixão Pinto
Vice-Presidente

João Donizeth Lopes (Biscoito)
1º Secretário

Sebastião Aparecido dos Santos (Trucão)
2º Secretário

Demais Vereadores

Anita Shizue Kobashigawa

Elvis Gambelim

Maria Josefino Goularte
(Nina)

Mauro de Aquino Gomes

Romilson de Souza Lima

APROVADO em	05 / 06 / 12
	VOTOS FAVORÁVEIS
	VOTOS CONTRÁRIOS
	POR UNANIMIDADE
Em	DISCUSSÃO VOTAÇÃO
	PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO EFETUADO	
Ofício nº	129 / 12
Em	06 / 06 / 12

Câmara Municipal de Miracatu
Proposição recebida e registrada
em 04/06/12 155

MINUTA PROJETO DE LEI Nº

Ementa: "PARABÉNS PRA VOCÊ"

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Cidade de Miracatu, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito a benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I- Advertência escrita nos últimos três anos;
- II- Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III- Mais de três faltas sem justificativa no período um ano;
- IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos;

Art. 5º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Rubens Florêncio, em 04 de junho de 2012.

JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da Cidade de Miracatu.